



## Proposta de ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

1- Na Subsecção VI do Capítulo IV – Regime disciplinar, são aditados os seguintes artigos:

Artigo 141.º - A

### Tipificação das Infrações

1. O incumprimento de qualquer dever geral ou específico do aluno pode ser considerado leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes, exceto nos casos omissos que serão decididos, caso a caso, pelo diretor podendo previamente ouvir o conselho de turma
2. São consideradas infrações leves, os comportamentos que perturbem as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades letivas ou não letivas, que não afetem a integridade física ou de bens materiais e que não sejam definidos como graves ou muito graves, tais como:
  - a) utilização de linguagem obscena no espaço escolar, fora da sala de aula;
  - b) uso de vestuário inadequado à dignidade do espaço e especificidade das atividades escolares;
  - c) utilização de produtos de beleza na sala de aula;
  - d) atitudes incorretas no espaço escolar, fora da sala de aula;
  - e) envolvimento em conversas paralelas, fora do contexto, dentro da sala de aula;
  - f) regresso à sala de aula sem ter realizado a tarefa relativa à medida corretiva de ordem da saída da sala de aula.
3. São consideradas infrações graves, os comportamentos que desrespeitem a normal relação de membros da comunidade escolar ou prejudiquem o regular funcionamento das atividades letivas ou não letivas, nomeadamente:
  - a) danificação intencional das instalações, espaços escolares, mobiliário, equipamento ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
  - b) furto de materiais, objetos ou valores pertença dos espaços escolares ou membros da comunidade escolar;
  - c) utilização de vocabulário desajustado/ obsceno na sala de aula;
  - d) utilização do telemóvel ou qualquer outro tipo de equipamento que constitua fator perturbador do normal funcionamento das atividades letivas;
  - e) violação dos deveres de respeito e de correção nas relações com os elementos da comunidade escolar;
  - f) facilitar a entrada na escola de elementos estranhos;
  - g) sair da sala de aula sem autorização do professor e sem motivo de força maior que o justifique;
  - h) sair do estabelecimento de ensino sem autorização prévia;
  - i) recusa sistemática de participação nas atividades propostas;
  - j) desrespeito sistemático pelo direito à aprendizagem dos restantes alunos;
  - k) desrespeito relativamente a orientações ou instruções de professores ou assistentes operacionais;
  - l) recusa em identificar-se perante um professor, ou outro profissional do AESM;
  - m) ocultação voluntária, adulteração ou eliminação de folhas da caderneta escolar, informações, notas ou comunicações enviadas pelo professor ao encarregado de educação ou do encarregado de educação ao professor;
  - n) prestação de falsas declarações;



- o) reincidência em comportamentos considerados infrações leves.
4. São consideradas infrações muito graves, os comportamentos que afetem negativamente a convivência escolar, colocando em risco a integridade física e/ou moral dos membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades letivas ou não letivas, citando-se como exemplos:
- a) fraude que envolva ou não conluio com outros elementos;
  - b) danificação intencional das instalações ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
  - c) violação dos deveres de respeito e de correção sob a forma de injúrias, ameaças, difamação ou calúnia relativamente a qualquer elemento da comunidade escolar;
  - d) utilização do telemóvel ou de outro qualquer equipamento tecnológico como meio de divulgação não autorizado de imagens e/ou sons – diálogos ou fragmentos de diálogo – em situações de sala de aula ou noutro espaço onde estejam a decorrer atividades escolares;
  - e) agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar, dolosamente provocada;
  - f) uso ou porte de armas ou similares para intimidar ou ameaçar qualquer elemento da comunidade escolar;
  - g) extorsão ou tentativa de extorsão de dinheiro ou outros bens a qualquer elemento da comunidade escolar;
  - h) coação, exercício de violência ou agressão a qualquer elemento da comunidade escolar (bullying) individualmente ou em grupo;
  - i) utilização de drogas ou bebidas estimulantes ou alcoólicas;
  - j) prática de violência e/ou agressões de cariz sexual;
  - k) falsificação de assinaturas e/ou documentos;
  - l) práticas de atos ou gestos obscenos.

#### Artigo 141.º - B

##### **Utilização de telemóvel ou outro equipamento eletrónico em sala de aula**

1. À entrada da sala de aula ou do espaço onde decorra a atividade, o aluno deve desligar ou pôr em modo de silêncio o telemóvel e colocá-lo na sua mochila ou saco/bolsa, no chão, junto à sua carteira.
2. Cabe ao Conselho de Turma, em qualquer altura do ano letivo, a definição de outros procedimentos mais específicos que considere necessários a adotar por alunos e professores da turma, para o respeito do definido na alínea d) dos números 3 e 4 do artigo anterior.
3. Perante a utilização comprovada por parte do aluno deste tipo de equipamentos, sem a devida autorização, o professor deve solicitar a entrega imediata do equipamento. Utilizará, de seguida, os seguintes procedimentos:
  - a) no final da aula, ou logo que possível, o professor entrega o equipamento na Direção e comunica a ocorrência, por e-mail ou formulário próprio, ao DT.
  - b) em caso de recusa, por parte do aluno, em entregar o equipamento, o professor deve chamar o assistente operacional em serviço no piso, que encaminhará o aluno à Direção, onde fará a entrega do dispositivo. No final, o aluno regressa à sala de aula.
  - c) O Diretor de Turma informa o encarregado de educação do sucedido.
  - d) O equipamento é entregue, presencialmente, ao encarregado de educação.



- 2- É revogada A Subsecção VII do Capítulo IV – Regime de avaliação dos alunos e os artigos 168.º ao 172.º, que passam a ter a seguinte redação:

#### **SUBSECÇÃO IV — Avaliação dos alunos**

##### **Artigo 168.º**

##### **Intervenientes na avaliação**

1. No processo de avaliação dos alunos intervêm todos os professores que trabalham com os alunos da turma, o aluno, o conselho pedagógico, o diretor, os pais e encarregados de educação e os serviços ou organismos do Ministério da Educação.
2. Assume particular responsabilidade neste processo o educador e professor titular de turma, em articulação com o conselho de docentes no pré-escolar e no 1.º ciclo, respetivamente, e os professores que integram o conselho de turma.
3. Cada aluno faz a sua autoavaliação através de ficha ou outro registo de autoavaliação em cada disciplina/área disciplinar pelo menos, no final de cada período letivo.
4. A participação dos encarregados de educação no processo de avaliação faz-se através das seguintes formas:
  - a) Em diálogo com o diretor de turma/professor titular de turma, no dia/hora agendado para o efeito;
  - b) Na participação nas reuniões realizadas com o diretor de turma/professor titular de turma para que for convocado;
  - c) No acompanhamento contínuo e sistemático do processo de aprendizagem;
  - d) Na participação do representante dos encarregados de educação nos conselhos de turma.

##### **Artigo 169.º**

##### **Avaliação das aprendizagens**

1. A avaliação das aprendizagens dos alunos, os seus instrumentos e modalidades, bem como as condições de retenção de ano ou de ciclo, regem-se pelas disposições legais e regulamentares em vigor, pelos critérios e procedimentos gerais definidos pelo conselho pedagógico e pelos critérios específicos estabelecidos pelos departamentos curriculares e áreas disciplinares.
2. As regras, os critérios e os procedimentos em matéria de avaliação de alunos, nomeadamente os definidos no conselho pedagógico e nas diferentes estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, devem
  - a) usar linguagem clara, objetiva e acessível;
  - b) estar devidamente organizados, disponíveis e acessíveis em permanência na página eletrónica do agrupamento, para consulta dos alunos, pais e encarregados de educação e restante comunidade escolar, e arquivados nos dossiês de departamento/área disciplinar.
3. Os professores de cada disciplina deverão, no início do ano letivo, esclarecer os alunos sobre as regras, os critérios e procedimentos de avaliação, registando no caderno diário de cada disciplina os critérios específicos de avaliação, o material indispensável para as atividades letivas e a gestão anual do currículo.
4. Os professores devem prestar informações ao DT sobre a avaliação dos alunos sempre que este o solicite e, pelo menos, uma vez a meio de cada período letivo, de modo a que o diretor de turma informe os encarregados de educação.



Artigo 170.º

**Aplicação dos instrumentos de avaliação**

1. Nas disciplinas de carácter teórico, os professores devem aplicar, em cada período letivo, pelo menos dois instrumentos de avaliação, tendo um deles de ser, obrigatoriamente, um teste de avaliação escrito, sendo salvaguardadas situações excepcionais, nomeadamente as que derivam das orientações emanadas pelos programas das disciplinas/módulos das disciplinas.
2. Em cada teste de avaliação e, desde que possível, nos restantes instrumentos de avaliação, o professor deve, com pelo menos uma semana de antecedência, dar a conhecer aos alunos os conteúdos/competências objeto de avaliação e a matriz.
3. Os professores deverão proceder, com a antecedência necessária, à marcação dos testes escritos e estas devem ser agendados de modo a que os alunos não sejam submetidos a mais que um teste de avaliação por dia nem mais de três por semana, com exceção de casos pontuais e com o acordo dos alunos.
4. Não devem ser feitos testes escritos nos últimos 5 dias de aulas de cada período letivo, a não ser em casos absolutamente excepcionais, e nunca nos dois últimos dias.
5. Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados para a cotação total de 200 pontos para o ensino secundário e formações qualificantes e 100 pontos para o ensino básico.
6. Cada questão do enunciado dos testes de avaliação deve ter expressa a respetiva cotação.
7. A pontuação total obtida, no ensino secundário, deverá ser registada em valores no teste de avaliação, indicando item por item a pontuação atribuída.
8. No ensino básico, são utilizadas, a par da avaliação quantitativa, as notações qualitativas de *Muito Bom* (intervalo de 90 a 100%), *Bom* (intervalo de 70 a 89%), *Suficiente* (intervalo de 50 a 69%) e *Insuficiente* (intervalo de 0 a 49%).
9. A correção e entrega dos testes de avaliação escrita devem ser feitas atempadamente, não podendo os alunos ser submetidos à realização de um teste sem que antes tenham recebido o anterior.
10. Todos os instrumentos de avaliação realizados pelos alunos têm de ser entregues nos períodos a que dizem respeito, salvo nos cursos profissionais quando o final do período letivo não coincidir com o término de um módulo.
11. No ensino básico, na disciplina de Oferta Complementar, os instrumentos de avaliação e a sua periodicidade deverão estar definidos na planificação do(s) projeto(s) que for(em) adotado(s).

Artigo 171.º

**Faltas a momentos formais de avaliação**

1. Consideram-se faltas do aluno a momentos formais de avaliação as faltas dadas a testes de avaliação escrita, oral e prática previamente calendarizadas pelo professor com a turma.
2. Se a falta ao momento formal de avaliação estiver devidamente justificada nos termos legalmente previstos, deverá ser agendado um novo momento de avaliação pelo professor, ou ser realizada uma atividade equivalente.
3. A participação em atividades do desporto escolar ou outras iniciativas incluídas no PAA, coincidentes com testes de avaliação escrita, oral ou prática agendadas atempadamente pelo professor com a turma, obriga sempre ao aluno comunicar previamente a situação ao professor da disciplina em que não poderá realizar o momento formal de avaliação, para conjuntamente acordarem uma forma de suprir a falta prevista. Em caso de não se chegar a acordo, sobreleva-se a necessidade de o aluno estar presente no dia/hora agendado para toda a turma, faltando à atividade externa.



#### Artigo 172.º

##### **Fraude**

1. Considera-se fraude em teste de avaliação a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados, em qualquer suporte, ou a tentativa de comunicar com terceiros, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação, nomeadamente telemóveis.
2. Considera-se também fraude o plágio [*copiar ou apropriar-se da totalidade ou de parte de uma obra qualquer (um texto, fotografia, vídeo, música, etc) produzida por outra pessoa e dizer/assinar que é da sua autoria*] de conteúdos para relatórios, trabalhos de pesquisa ou outros instrumentos de avaliação.
3. Em caso de fraude comprovada numa prova formal de avaliação, a mesma é anulada, devendo o professor, de imediato, comunicar o facto ao Diretor de Turma, e este por sua vez comunica à Direção e ao Encarregado de Educação.
4. Em situação devidamente fundamentada, o professor pode proceder somente à anulação parcial da prova em avaliação.
5. Havendo lugar à anulação do teste, o aluno pode ser encaminhado pelo professor para a Biblioteca ou Sala de Estudo, com indicação de realizar uma tarefa.
6. O professor pode permitir que o aluno realize uma outra prova de avaliação ou um outro instrumento de avaliação caso seja a primeira ocorrência e se o aluno admitir o erro, mostrar arrependimento e pedir desculpa.

#### Artigo 172.º

##### **Avaliação final**

*(Revogado)*

Aprovada na reunião do Conselho Pedagógico realizada a 20 de julho de 2017

Aprovada em reunião do Conselho Geral realizada a 25 de julho de 2017